



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 180/2020 ANO XI Divulgação: segunda-feira, 05 de outubro de 2020 Publicação: terça-feira, 06 de outubro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor Frederico B. Viana Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.304, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Designa Desembargador para responder pela gestão dos precatórios no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na sessão administrativa, por videoconferência, realizada em 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Desembargador James Ferreira Santos para responder pela gestão dos precatórios no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Na ausência do Desembargador de que trata o art. 1º desta Portaria, responderá pela gestão dos precatórios o Desembargador Fernando Galvão da Rocha.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 1.262, de 29 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota do Tribunal Pleno designada para o dia 21/10/2020 (quarta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 05 outubro de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Processo n. 0000884-47.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002948-64.2018.9.13.0000

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Suscitante: Segunda Câmara

Suscitado: Tribunal Pleno

Interessados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Defensoria Pública atuante na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo eproc n. 2000018-68.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001192-90.2013.9.13.0001

Relator: Des. Jadir Silva

Revisor: Des. Osmar Duarte Marcelino

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Edson Francisco Vieira Coelho (1)

Josué de Oliveira Ripposati (2)

Advogados: Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799) (1)

Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (2)

**PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

MATÉRIA CÍVEL

PRECATÓRIO JUDICIAL

Processo n. 0000381-60.2018.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001099-27.2013.9.13.0002

Credor: Adilson Messias de Lana

Curadora: Regina Maria Nunes de Lana

Advogado(a/s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Advogada: Lilian da Silva Fernandes (OAB/MG 106591)

Devedor: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Súmula da decisão: considerando que o credor, representado por sua curadora e esposa, revogou o mandado outorgado à advogada Lilian da Silva Fernandes (OAB/MG 106591), fica determinado o cadastramento do advogado Dr. Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395), para fins de recebimento de intimações.

- Vista dos autos fora de cartório, ao advogado Dr. Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395), pelo prazo legal.

- Fica intimada a advogada Lilian da Silva Fernandes (OAB/MG 106591) para conhecimento desta decisão.

**PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001756-30.2017.9.13.0001

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Dorvalino Gonçalves Borges

Advogado(a/s): Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: convertido o julgamento em diligência e determinada a intimação do embargado, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da eminente Procuradora de Justiça oficiante neste Tribunal, para que, querendo, se manifeste sobre os embargos opostos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001710-38.2017.9.13.0002

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Julimar Brito Ferreira

Advogado(a/s): Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358)

Jéssica Batista Couto (OAB/MG 182502)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula do despacho: convertido o julgamento em diligência e determinada a intimação do embargado, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da eminente Procuradora de Justiça oficiante neste Tribunal, para que, querendo, se manifeste sobre os embargos opostos.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000272-35.2020.9.13.0002

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorridos: Willians Elias Gonzaga

Matteus Ferreira da Fonseca

Advogado(s): Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LEI N. 13.964/2019 – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA MILITAR – SILÊNCIO ELOQUENTE DO LEGISLADOR – PROVIMENTO NEGADO.

- Se a Lei n. 13.964/2019, que aperfeiçoou a legislação penal e processual penal, inseriu o instituto do acordo de não persecução penal apenas no Código de Processo Penal, deixando de fazê-lo, no Código de Processo Penal Militar tal como o fez em relação à outra matéria, deve-se presumir que o que há é um silêncio eloquente do legislador, e não omissão, sendo, portanto, indevida a aplicação por analogia.

- A análise dos fundamentos trazidos na Justificação do Projeto que deu origem à Lei n. 13.964/2019 deixa clara a intenção do legislador de afastar a possibilidade de aplicação do novo instituto aos crimes militares.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

52084MG => 3; 53512MG => 2; 57688MG => 3; 57887MG => 5; 78201MG => 5; 87336MG => 3; 88642MG => 4; 106591MG => 5; 106799MG => 4; 111950MG => 3; 122589MG => 4; 123799MG => 4; 124631MG => 4; 134828MG => 4; 144466MG => 3; 163951MG => 2; 169064MG => 1; 186852MG => 2; 188124MG => 4; 189555MG => 4;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000659-58.2018.9.13.0001

Réu: Felipe Alves dos Santos => determino o recolhimento do mandado de prisão expedido e designo a audiência de início de execução penal a ser realizada através do sistema CISCO WEBEX na data de 15/10/2020, às 13:40 horas, ocasião em que será apreciado o requerimento constante de fls. 129/130. Adv.: Plauto Cavalcante Lemos Cardoso.

2 - 0002381-98.2016.9.13.0001

Réu: Wanderlei Fabiano de Almeida => Decretada extinta a punibilidade do militar Cb PM Wanderlei Fabiano de Almeida, nos termos do artigo 89, § 5º, da lei nº 9.099/95, com o arquivamento dos autos. Adv.: Igor Reingard Leao de Melo, Julio Cesar de Melo Caldeira, Waldete de Oliveira Caldeira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0001401-80.2018.9.13.0002

Réu: Alex Silva dos Santos => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema e-proc da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Decio Nunes de Queiroz Filho, Warley Costa Henriques.

Réu: Ariosvaldo Saul Santos Silveira => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema e-proc da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

Réu: Lucas Vieira Sena => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema e-proc da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Rodrigo Celio Teixeira.

Réu: Rodrigo do Carmo Vidigal => Considerando a Portaria Conjunta nº 43, do TJMMG, declara-se extinto o presente processo físico, com a devida baixa no SINGEP, tendo em vista a sua virtualização para o sistema EPROC. Caso as partes que não forem habilitadas no sistema e-proc da JME, ficam intimadas a fazê-lo, conforme orientação constante do site do TJMMG, <http://www.tjmmg.jus.br/sistema-eproc>, no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins de direito. Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000788-57.2018.9.13.0003

Réu: Alexandre Rodrigues, Vítima: Claudio Roberto de Souza, Claudio Roberto de Souza => Declarada extinta os autos físicos, com a devida baixa no sistema singep, devido a sua virtualização, ou seja, a conversão dos autos físicos em autos eletrônicos. O processo-crime prosseguirá unicamente no eproc. O nobre advogado deverá providenciar seu cadastro /registro no sistema eproc. Adv.: Amanda Fernandes da Silva, Daniele Lemos da Silva Souza, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Teixeira Vieira, Luiz Felipe Cordeiro Cozzi, Mariana Leticia de Abreu Moreira, Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0001099-27.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Adilson Messias de Lana, Réu: Estado de Minas Gerais, => Considerando o disposto nos arts. 22 e seguintes da Portaria nº 43, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre a virtualização dos processos físicos em tramitação na Primeira Instância, proceda-se a Secretaria à distribuição, por dependência, das peças já digitalizadas, seguida de certidão. Tendo em vista que os presentes autos terão o seu prosseguimento no sistema EPROC, determino a sua extinção e a consequente baixa no sistema SINGEP, com a intimação das partes, para que sejam informadas, acerca do prosseguimento do feito, em meio eletrônico. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Lilian da Silva Fernandes.